



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº

, DE 2020 - CCJ

Sobre o Projeto de Lei nº 355, de 2015, que "Dispõe sobre o estabelecimento de regras para a publicação, em jornais e revistas, de anúncios que contenham apelo sexual e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade

RELATOR: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei nº 355/2015 que Dispõe sobre o estabelecimento de regras para a publicação, em jornais e revistas, de anúncios que contenham apelo sexual e dá outras providências.

A proposta foi lida em 08/04/2015 e determinada sua tramitação perante a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, onde já obteve parecer pela aprovação, bem como nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação (art. 63, inciso I).

A proposta visa proibir a publicação de anúncios oferecendo serviços sexuais em jornais e revistas do Distrito Federal que contenham palavras, expressões e imagens explícitas, assim entendidas aquelas que façam apologia nítida à prática sexual. Trata, ainda, do cadastro de anunciantes e da destinação de espaços exclusivos para inclusão de informações sobre os riscos de prevenção da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Segundo justificativa do autor, a problemática está em que todos os dias abrimos jornais e revistas e nos deparamos com a exposição de mensagens e imagens que oferecem serviços sexuais, com conteúdos publicados de forma irresponsável, leviana e imoral.

Não se vê óbices na tramitação desta proposição.

Isto porque, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 267, estabelece que é dever da

família, da sociedade e do Poder Público assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, o direito, dentre outros, à dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

Em acréscimo, Nossa Carta Magna deixou claro que, no confronto de direitos fundamentais tutelados, a prioridade deve ser dada à criança e ao adolescente cuja dignidade e respeito devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado (Art. 227 CF). Portanto, os dispositivos da Constituição têm aplicabilidade especial em relação à criança e ao adolescente, justamente por serem vulneráveis e, principalmente, em razão de sua condição especial de pessoas em pleno processo de formação de sua personalidade e caráter.

É fato que a intenção do projeto se harmoniza em sua plenitude com os princípios e fundamentos norteadores das políticas públicas que visam coibir a prostituição e a violência sexual.

Isso posto, respeitados os quesitos afetos a esta douta comissão, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 355/2015.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2020, às 08:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0112833** Código CRC: **B9416ACA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br